

CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/MF nº 07.682.638/0001-07 - NIRE nº 35300326032

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de agosto de 2024, às 09h00, na sede da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Heitor dos Prazeres, nº 320, bairro Vila Sônia, CEP 05.522-000, São Paulo/SP. **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da LSA. **4. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a abertura de capital e a submissão do pedido de registro da Companhia como companhia aberta emissora de valores mobiliários na "Categoria B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM/80"); (ii) a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia de forma a adequá-lo, dentre outras alterações, à deliberação acima tomada ("Estatuto Social"); e (iii) a autorização expressa para que a administração da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia com vistas à efetivação do pedido de registro da Companhia como companhia aberta na "Categoria B", inclusive a autorização para que o Diretor de Relações com Investidores, o qual será oportunamente eleito pelo Conselho de Administração, represente a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia para efetuar o referido registro. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, após debates e discussões, deliberaram aprovar: (i) a lavratura da presente ata sob a forma de sumário conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA; (ii) A abertura de capital e a submissão do pedido de registro da Companhia como companhia aberta emissora de valores mobiliários na "Categoria B" perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 80; (iii) A reforma integral e a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos do Anexo I desta ata, de forma a, dentre outras alterações, adequá-lo à deliberação acima tomada; e (iv) A autorização expressa para a administração da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, com vistas à efetivação do pedido de registro da Companhia como companhia aberta na "Categoria B", inclusive o Diretor de Relações com Investidores, o qual será oportunamente eleito pelo Conselho de Administração, a representar a Companhia junto à CVM e demais órgãos competentes, bem como ratificou todos os atos já praticados pela administração da Companhia para efetuar o referido registro. **7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme permitido pelo artigo 130, parágrafo 1º da LSA, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente, no São Paulo/SP, em 16 de agosto de 2024. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil, JUCESP nº 324.631/24-8 em 28.08.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE AGOSTO 2024 - ESTATUTO SOCIAL - CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. - CNPJ/MF nº 07.682.638/0001-07 - NIRE 35.300.326.032 - CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 1º. A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei 6.404/76"), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor dos Prazeres, nº. 320, Vila Sônia, CEP 05.522-000. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a abertura ou encerramento de filiais ou outras dependências. **Artigo 2º. A Companhia tem por finalidade exclusiva realizar a exploração dos serviços integrantes da concessão patrocinada para operação dos serviços de transporte de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da estação Luz até a Estação da Serra, compreendendo todas as atividades necessárias ou convenientes a este fim, incluindo, mas não se limitando à aquisição de bens e serviços, montagens, manutenção e operação parcial dos serviços por meio de ônibus, nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada para Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo firmado entre o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM, e a Companhia ("Contrato de Concessão"). **Parágrafo único.** É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos a seu objeto social, salvo mediante expressa autorização do Poder Concedente. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, sendo, no mínimo, o necessário ao cumprimento de todas as obrigações do Contrato de Concessão Patrocinada para Operação dos Serviços de Transporte de Passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo. **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 149.607.142,00 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e dois reais), dividido em 149.607.142 (cento e quarenta e nove milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e duas) ações, sendo 74.803.571 (setenta e quatro milhões, oitocentas e setenta e sete mil, quinhentas e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 74.803.571 (setenta e quatro milhões, oitocentas e setenta e sete mil, quinhentas e setenta e uma) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** As ações em que se divide o capital da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial de primeira e vice-versa, mediante autorização da Assembleia Geral, que fixará as condições da conversão. **Parágrafo Segundo.** Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** As ações preferenciais não terão direito de voto na Assembleia Geral, mas terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio. **Parágrafo Quarto.** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, nos termos da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, observadas as prescrições legais e estatutárias, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo Primeiro.** A convocação de qualquer Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da lei, ou por acionistas titulares de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ou nos demais casos conforme previsto legal. **Parágrafo Segundo.** Independentemente do disposto no parágrafo anterior, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo Terceiro.** Qualquer acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador constituído, mediante procuração com poderes específicos, que ficará arquivada na sede da Companhia, observado o disposto no §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral designar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **Artigo 6º.** Além das matérias estabelecidas em Lei, caberá à Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca dos seguintes assuntos: (i) constituição de subsidiárias ou controladas, bem como a participação da Companhia em qualquer outra sociedade, subscrição pela Companhia de capital social de qualquer outra sociedade ou aumento da participação da Companhia em qualquer outra sociedade; (ii) dissolução, liquidação, partilha ou cessação do estado de liquidação da Companhia ou quaisquer de suas controladas, coligadas ou subsidiárias; (iii) aumento de capital ou emissão de qualquer instrumento ou valor mobiliário conversível em ações da Companhia, emissão de opções ou bônus de subscrição, incluindo a incorporação do preço de emissão, os termos de pagamento e forma de colocação, pública ou privada; (iv) eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia; (v) qualquer transformação, fusão, incorporação, cisão, reorganização societária ou participação em grupo de sociedades envolvendo a Companhia; (vi) abertura do capital da Companhia e suas condições, incluindo o pedido e cancelamento do registro de Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), quando tal iniciativa for da Companhia; (vii) realização de investimentos não previstos no Plano de Negócios em montante consolidado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (viii) aprovação da contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão e que excedam R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (ix) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto Social, em montante superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (x) modificações anuais no Plano de Negócios, que impliquem aumento dos investimentos em montante consolidado superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xi) criação de ações preferenciais ou aumento dos direitos e preferências das ações preferenciais eventualmente emitidas ou conversão de ações do tipo preferencial em ordinária e vice-versa; (xii) fixação de política de dividendos ou sua alteração, bem como a distribuição de dividendos de forma diversa da estabelecida na política; (xiii) criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xiv) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias), em valores acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (xv) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas art. 6º, alínea (viii) deste Estatuto Social, que se refira aos valores ali referidos; (xvi) alteração do Estatuto Social, exceto em caso de aumento de capital, na forma do art. 6º, alínea (iii); (xvii) redução de capital da Companhia, com ou sem entrega de bens ou dinheiro às Acionistas; (xviii) autorização aos administradores para declarar falência ou requerer recuperação judicial ou homologação de recuperação extrajudicial; (xix) aprovação de qualquer alteração do Contrato de Concessão; (xx) resgate ou amortização de ações; (xxi) suspensão de direitos de acionista, inclusive o direito de voto; e (xxii) aprovação das demonstrações financeiras anuais e a destinação do resultado do exercício. **Parágrafo Único.** As matérias listadas nas alíneas (i) a (xv) terão como quórum de aprovação de 90% (noventa por cento) das ações com poder de voto, as demais matérias previstas deste artigo terão como quórum de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com poder de voto, sendo que as matérias listadas nas alíneas (vii) e (x) terão quórum de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das ações com poder de voto somente na hipótese de investimentos em montante consolidado igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observado os critérios e hipóteses previstas no Acordo de Acionistas. **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Parágrafo Único.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores. **Artigo 8º.** O Conselho de Administração da Companhia será composto de 6 (seis) membros (e um número igual de suplentes), um dos quais será designado Presidente, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecer nos respectivos cargos até a posse dos novos membros. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo conselheiro que for por ele designado; no caso de vacância de qualquer dos cargos de conselheiro, a Assembleia Geral procederá ao preenchimento do cargo vago. **Artigo 9º.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação, além do local, data e hora da reunião, a respectiva ordem do dia.**

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o Presidente retardar a convocação para as reuniões do Conselho de Administração por mais de 5 (cinco) dias após o recebimento de solicitação escrita de qualquer de seus membros, a referida reunião poderá ser convocada por qualquer conselheiro, mediante envio de convocação escrita aos demais conselheiros, nos mesmos termos indicados neste Artigo 9º. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro.** Matérias que não sejam objeto da ordem do dia constante da convocação não devem ser objeto de deliberação em reuniões do Conselho de Administração, exceto se a reunião conatar com a presença de todos os conselheiros e estes concordarem, por unanimidade, em apreciar tais matérias. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quaisquer de seus membros. O secretário será nomeado pelo presidente da respectiva reunião. **Parágrafo Quinto.** As reuniões do Conselho de Administração também serão consideradas entre presentes quando realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Conselheiros a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto escrito ao seu Presidente. **Artigo 10.** Competirá ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo obrigatoriamente pronunciar-se sobre as seguintes matérias: (i) contratação de qualquer empréstimo, financiamento, obrigação, garantia de qualquer natureza (incluindo, mas sem limitação, a emissão pela Companhia de instrumentos de dívida e/ou valores mobiliários, bônus de subscrição, opções de compra ou de partes beneficiárias em valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não ultrapassem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, assim como a aprovação dos custos relacionados; (ii) venda, arrendamento, transferência, oneração ou outra forma de alienação dos bens e de ativos da Companhia, em valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (iii) criação de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, sobre quaisquer bens ou direitos de titularidade da Companhia, presentes ou futuros, tangíveis ou intangíveis, em qualquer montante até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (iv) concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia ou contragarantia nos termos do Estatuto Social, em qualquer montante até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social; (v) contratação e qualquer alteração aos contratos de fornecimento de equipamentos, operação ou manutenção do Sistema de Transporte objeto do Contrato de Concessão e que excedam R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e que não ultrapassem R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões), considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social; (vi) realização de qualquer despesa pela Companhia, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que não ultrapassem R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas realizadas num mesmo exercício social, desde que não previstos no Plano de Negócios, excetuadas as despesas decorrentes das contratações previstas art. 10, alínea (v) deste Estatuto Social, que se refira aos valores ali referidos; (vii) aprovação, previamente à sua celebração, de qualquer negócio entre a Companhia e qualquer Acionista ou Afiliada de qualquer Acionista ou outras sociedades integrantes do mesmo grupo econômico destes Acionistas ou de suas Afiliadas, exceto aditivos de prazo que não impliquem em alteração de escopo ou valor consolidado; (viii) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos, bem como deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre a distribuição de dividendos intermediários, bem como aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital em cada exercício social, nos termos deste Estatuto Social; (ix) eleição e destituição dos Diretores da Companhia; (x) determinação da distribuição do montante global de remuneração aos administradores da Companhia e respectiva participação destes nos lucros e resultados da Companhia; (xi) aprovação da política geral de benefícios, remuneração e salários, incluindo bônus, participação nos lucros e opções de ações para os empregados da Companhia; (xii) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, instruídas pelo parecer dos auditores independentes, relatório da administração e contas apresentadas pela Diretoria; (xiii) nomeação e destituição dos auditores independentes; (xiv) doação, pela Companhia, de bens ou direitos de qualquer natureza, em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), única operação ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. **Artigo 13.** Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir a maioria exigida para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião. **Artigo 14.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, observadas as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 15.** A Diretoria Executiva será composta por 02 (dois) membros, sendo um deles designado Diretor Presidente, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, caso a Companhia obtenha o registro de Companhia aberta perante a CVM, e o outro Diretor sem designação específica, permitida a reeleição. As atribuições individuais dos membros da Diretoria, além das dispostas neste Estatuto Social, serão definidas por deliberação do Conselho de Administração. O mandato dos diretores é de 02 (dois) anos, permanecendo em seus cargos até substituição ou reeleição. Sua remuneração será estabelecida anualmente pelo Conselho de Administração, conforme previsto na alínea (x) do artigo 10 acima. **Parágrafo Primeiro.** Nos impedimentos ou ausências de quaisquer um dos Diretores, o outro poderá substituí-lo, sendo que o substituto exercerá cumulativamente os cargos. **Parágrafo Segundo.** Em caso de ausência de qualquer cargo de Diretor, assumirá interinamente o outro Diretor, até a primeira reunião do Conselho de Administração, que designará o novo Diretor. O Diretor substituído exercerá, cumulativamente, os cargos, até a eleição e posse do novo Diretor. **Parágrafo Terceiro.** O Diretor que substituir outro Diretor na forma do presente artigo não fará jus a qualquer remuneração adicional. **Artigo 16.** Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, e a prática, dentro das suas atribuições, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Compete ao Diretor Presidente, além das atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração, a convocação e a presidência das reuniões da Diretoria; a Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; c) Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas; e d) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia. **Parágrafo Segundo.** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, além de outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração: a) Prestar informações aos investidores e à CVM; e b) Manter atualizado o registro da Companhia perante as entidades reguladoras dos mercados de balcão. **Artigo 17.** Ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: a) De 02 (dois) Diretores; ou b) De 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador; ou c) De 02 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: a) Receber citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; b) Receber quitação de valores devidos pela Companhia; c) Representar a Companhia nos mandatos com cláusula ad judicium; d) Representar a Companhia em depoimentos judiciais e em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; e) Assinar correspondência, resposta de ofício, notificação e demais documentos que não impliquem na assunção de responsabilidade e/ou obrigações pela Companhia; f) Assinar declarações, defesas, recursos e petições no âmbito de processos administrativos; g) Representar a Companhia em assembleias de acionistas e reuniões de sociedades da qual participe; h) Obter certificações digitais perante as entidades certificadoras; e i) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANS, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador regularmente constituído ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante. **Parágrafo Terceiro.** Os instrumentos de mandato, com exceção do previsto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, serão sempre firmados por dois diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, salvo aqueles indicados no parágrafo 2º deste artigo ou, ainda, aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto.** O limite de prazo disposto no parágrafo terceiro supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento a serem firmados eventualmente junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal – CEF. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos. **Parágrafo Quinto.** Especificamente para representação da Companhia por prepostos em audiências, judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, os instrumentos de mandato poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, na impossibilidade da outorga nos termos do item (i) deste parágrafo, e (ii) 02 (dois) procuradores em conjunto com poderes especiais e específicos para esse fim. **Parágrafo Sexto.** Especificamente para outorga de instrumento de mandato pela Companhia para representação ativa e passiva, em Juízo e/ou fora dele, por advogados contratados para estas finalidades, poderão ser firmados por: (i) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador da CCR S.A., empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, com poderes especiais e específicos para esse fim, ou ainda, (ii) 02 (dois) procuradores da CCR S.A., empresa integrante do mesmo grupo da Companhia, sempre em conjunto, com poderes especiais e específicos para esse fim. **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL - Artigo 18.** O Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente e se instalará na forma da lei. Quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS - Artigo 19.** O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, que serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários. As demonstrações financeiras anuais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a distribuição de, no mínimo, 25% do lucro líquido anual, ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/76, ou até sobre sua retenção, total ou parcial. **Artigo 20.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários e, por deliberação do Conselho de Administração, declarar e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, ou à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro.** A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202 da Lei. **Parágrafo Segundo.** O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de juros sobre capital próprio. **CAPÍTULO VII REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E DISSOLUÇÃO - Artigo 21.** A Companhia se dissolverá se entrará em liquidação os casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Artigo 22.** A Companhia poderá ter seu tipo modificado por deliberação majoritária. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos termos de tais acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral e da Reunião do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

CNPJ/ME nº 09.352.896/0001-42 - NIRE nº 35.300.353.170

RENÚNCIA

São Paulo, 15 de abril de 2024. À **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS**, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º Andar – Parte, CEP 04551-065, São Paulo/SP. At.: Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria. Ref.: **Renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.** Prezados Senhores, Eu, **MIGUEL DAU**, brasileiro, divorciado, aeronauta, portador da cédula de identidade RG nº 314336 MAER/RL, inscrito no CPF/ME sob n.º 967.655.858-34, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comunico, pelo presente instrumento, minha renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia de Participações Aeroportuárias, inscrita no CNPJ sob nº 09.352.896/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.353.170 ("CPA"), para o qual fui nomeado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de dezembro de 2022, arquivada na JUCESP sob nº 073.904/23-5, em 14 de fevereiro de 2023. Adicionalmente, declaro não ter qualquer valor a receber da CPA, e, portanto, concedo à CPA, seus acionistas e administradores, nesta data, quitação irrevogável e irretirável com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da CPA. Atenciosamente, **MIGUEL DAU**, Recebido pela Companhia de Participações Aeroportuárias em 15/04/2024, Fábio Russo Corrêa - Diretor Superintendente, JUCESP nº 263.276/24-7 em 10.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

CNPJ/ME nº 09.352.896/0001-42 - NIRE nº 35.300.353.170

RENÚNCIA

São Paulo, 15 de abril de 2024. À **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES AEROPORTUÁRIAS**, Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º Andar – Parte, CEP 04551-065, São Paulo/SP. At.: Acionistas, Conselho de Administração e Diretoria. Ref.: **Renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração.** Prezados Senhores, Eu, **ROBERTO PENNA CHAVES NETO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 151.989 e inscrito no CPF/MF sob nº 070.803.997-93, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comunico, pelo presente instrumento, minha renúncia ao cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia de Participações Aeroportuárias, inscrita no CNPJ sob nº 09.352.896/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 4º andar, parte, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob NIRE nº 35.300.353.170 ("CPA"), para o qual fui nomeado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de setembro de 2021, arquivada na JUCESP sob nº 467.093/21-0, em 29 de setembro de 2021. Adicionalmente, declaro não ter qualquer valor a receber da CPA, e, portanto, concedo à CPA, seus acionistas e administradores, nesta data, quitação irrevogável e irretirável com relação a toda e qualquer obrigação e/ou valor devido em razão do exercício do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da CPA. Atenciosamente, **ROBERTO PENNA CHAVES NETO**, Recebido pela Companhia de Participações Aeroportuárias em 15/04/2024, Fábio Russo Corrêa - Diretor Superintendente, JUCESP nº 263.274/24-0 em 10.07.2024, Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4DA4-9B70-4775-C93E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4DA4-9B70-4775-C93E



Hash do Documento

C1C91E0B827D1687F141B44098E1CCD7E46A1C396419BDB949869128FAE00485

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 03/09/2024 00:05 UTC-03:00
Nome no certificado: O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

